



**COMUNICADO Nº17/96**

Lisboa, 28 de Novembro de 1996

**1 - CURSO DE MONITORES (LISBOA 96) - Candidatos Aptos**

Alexandra Magujo	João Pedro Reis	Sandra Serra
Ana Bandeira	Mafalda Madeira	Sara Gameiro
Ana Carla Clemente	Maria Alexandra Camões	Sérgio Antunes
Ana Cláudia Malta	Nuno Miguel Soares	Silvia Gusmão
Ana Sofia Silva	Pedro Alves Pinto	Susana Trindade
Dália Cristina Faustino	Pedro Coelho	Teresa Santos
Gonçalo Francisco	Pedro Pessoa	Vasco Costa Santos
Gonçalo Maia Vicente	Rui Miguel Castro	Vasco Sabino
João Carlos Serra	Sandra Amaro	

**2 - NOVAS FILIAÇÕES**

Em reunião de 12/11/96 foram aceites as filiações da Associação Bombeiros Voluntários de Sintra (ANL) e Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Angeja (ANA). Em reunião de 14/11/96 foi aceite a filiação do Externato do Curso do Sagrado Coração de Jesus (ANL). Em reunião de 26/11/96, foi aceite a filiação da Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense (ANC).

**3 - PAULO TRINDADE**

O FCP leva a efeito no próximo dia 8 de Dezembro pelas 18h30, no Auditório do Estádio das Antas a Festa dos Campeões 95/96 onde será homenageado o nadador Paulo Trindade, cujo currículo divulgamos em anexo.

**4 - III JORNADAS TÉCNICAS DE NATAÇÃO**

A Associação de Natação de Aveiro leva a efeito no próximo dia 7 de Dezembro o evento em título. Seguem informações em anexo.

**5 - MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

A pedido do Ministério em assunto, juntamos Nota Informativa.

Pela Direcção da FPN  
O Vice Presidente

Gabriel Santos





# III JORNADA TÉCNICAS

7 de DEZEMBRO 96

## TEMAS:

### I - Comunicação

- Escola de Natação como " Empresa de Serviços "
- A Classe de Natação como " Um Serviço "
- Utente e seus objectivos e necessidades
- O controlo de qualidade

### II - Comunicação

- Competências profissionais do professor de Natação
- Compreensão da abrangência da sua actividade
- Processos de apresentação/ Direcção e comunicação com cliente
- Direcção de pessoal
- Motivação profissional
- Erradicar erros para elevar condutas

### III - Comunicação

- A relação professor - aluno no contexto do processo de ensino da natação.
- Responsabilidades do Professor
- A instrução no processo de ensino na aprendizagem
- Princípios gerais do ensino
- O processo de aprendizagem
- Como desenvolver um programa motor
- Exemplos práticos

## Prefectores:

- Doutor Jacinto Vasconcelos Raposo
- Docente U.T.A.D. - Vila Real
- Doutorado em Psicologia do Desporto
- Psicólogo da F.P.N.

## Dr. Francisco Nunes

Licenciado em Educação Física  
Coordenador da Escola Natação do  
S.C.Braga ( Equipa Campeã Nacional  
da 1ª Divisão ).

## Horário

14.00 - 14.15 Horas

- Sessão abertura

14.15 - 15.15 Horas

- I Comunicação  
Dr. Francisco Nunes

15.30 - 16.30 Horas

- II Comunicação  
Dr. Francisco Nunes

16.30 - 16.45 Horas

- Debate

17.00 - 18.30 Horas

- III Comunicação  
Prof. Doutor Jacinto V. Raposo

18.30 - 18.45 Horas

- Debate

18.45 Horas

- Sessão encerramento

**NOTA:** As jornadas técnicas realizar-se-ão no Salão Nobre da Câmara Municipal de Aveiro ( em frente a Câmara Municipal de Aveiro ).

# **ASSOCIAÇÃO NATAÇÃO AVEIRO**



## **III JORNADAS TÉCNICAS**

**07 Dezembro de 1996**

**ESCOLAS DE NATAÇÃO :**

- COORDENAÇÃO DE ESCOLAS
- PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

### III JORNADAS TÉCNICAS

*FICHA DE INSCRIÇÃO ATÉ AO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1996*

Nome : \_\_\_\_\_

Morada : \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Cod. Postal: \_\_\_\_\_

Profissão : \_\_\_\_\_

Piscina/ Escola : \_\_\_\_\_

**PAGAMENTO :**

*JUNTO ENVIAMOS A QUANTIA DE 750\$00*

Cheque N° \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_ à ordem da  
ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE AVEIRO

Vale de Correio

Numérario

Assinatura

\_\_\_\_\_

ENVIAR FICHA INSCRIÇÃO :

ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE AVEIRO  
Rua Jaime Moniz  
3810 AVEIRO





S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**E DA**  
**SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**"Regime Excepcional de Regularização de Dívidas em Atraso"**  
 Decreto-Lei n.º 124/96 de 10 de Agosto

**NOTA INFORMATIVA**

Conforme foi noticiado pelos órgãos de Comunicação Social, encontra-se em vigor o Dec.-Lei n.º 124/96 de 10 de Agosto, que estabelece uma maior flexibilização para o pagamento das dívidas ao Fisco e Segurança Social e que cria incentivos à sua regularização.

O referido diploma, de que adiante se apresentam resumidamente as principais características, tem carácter de excepcionalidade, encontrando-se em vigor apenas até 31.12.96

**1 - Âmbito de aplicação**

Podem ser regularizadas ao abrigo do Dec.-Lei 124/96 de 10/08, com os benefícios dele decorrentes, todas as dívidas das proveniências constantes do quadro seguinte, cujo prazo de cobrança voluntária, nos termos das Leis Tributárias e da Segurança Social, tenha terminado até 31 de Julho de 1996.

Natureza	Tipo
Administração Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuições e impostos administrados pela DGCI;</li> <li>Impostos administrados pela DGAIEC (I.Transacções, IVA, e impostos especiais sobre o consumo);</li> <li>Juros compensatórios e demais imposições fiscais contabilizadas com as contribuições e impostos a que respeitam.</li> </ul>
Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuições para as instituições de Previdência e Segurança Social;</li> <li>Quotizações devidas ao ex. Fundo de Desemprego.</li> </ul>
Tesouro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuições devidas a Segurança Social em que tenha havido transferência de créditos para a titularidade do Tesouro.</li> </ul>

**2. Adesão**

Qualquer contribuinte que tenha dívidas de qualquer das naturezas e nas condições referidas em 1 poderá aderir ao regime de pagamento instituído pelo Dec.-Lei 124/96, mediante apresentação de requerimento do modelo aprovado a faculta pela Repartição de Finanças, acompanhado dos anexos necessários para a discriminação das importâncias em dívida, bem como das declarações e autorizações decorrentes da lei.

**3. Modalidades**

O pagamento das importâncias em dívida poderá ser efectuado segundo dois regimes:

- Regime REGRA, que permite o pagamento das dívidas em prestações mensais e iguais até ao limite de 150, não podendo nenhuma delas ser de valor inferior a 27.300\$00.
- Regime EXCEPCIONAL, cujo âmbito de aplicação se limita aos procedimentos relativos a processos judiciais de recuperação de empresa regulados pelo CPEREF, bem como de contratos de consolidação financeira e de reestruturação empresarial regulados por legislação específica (Dec.Lei 127/86 de 10/08).

Este regime apresenta três possibilidades:

- Concessão de regimes de prestações ou de taxas de juro mais favoráveis, com redução das 24 primeiras prestações a metade do valor das restantes;
- Alienação de créditos, a que o próprio devedor não poderá aceder, nem directamente nem por interposta pessoa;
- Conversão de créditos em capital das entidades devedoras que sejam ou se transformem em sociedades anónimas.

**4. Benefícios**

Genericamente e no que respeita ao regime REGRA, os pagamentos no âmbito do presente Dec.-Lei beneficiam de:

- Uma redução do valor dos créditos por Juros de Mora que se consubstancia na aplicação de uma taxa anual de 10,125%, bastante menos gravosa que a taxa normal anual, que presentemente se situa nos 18%.
- Redução a 50% do valor das custas a cobrar, no final do pagamento de cada um dos processos envolvidos no plano.

Contudo, a título de incentivos à antecipação dos pagamentos surgem as seguintes situações particulares:

**1. Dispensa total de pagamento de Juros de Mora (vencidos e vincendos)**

Se for efectuado o pagamento da totalidade do capital em dívida, nos três meses seguintes ao do deferimento do pedido de adesão.

**2. Dispensa de pagamento de Juros de Mora (Vencidos)**

Na parte correspondente aos valores pagos nos três meses seguintes ao do deferimento do pedido de adesão.

**3. Dispensa de pagamento do total de Juros de Mora (Vincendos)**

Se for efectuado o pagamento da totalidade das importâncias em dívida, em período inferior a dois anos.

**4. Redução do valor apurado dos Juros de Mora (Vincendos)**

Será deduzido ao valor total de juros vincendos calculados, a parte correspondente às prestações cujo pagamento venha a ser antecipado.

Relativamente ao regime EXCEPCIONAL este conjunto de benefícios poderá sofrer adaptações extraordinárias sendo para tal objecto de estudo caso a caso.

**5. Exclusão do regime**

Constituem condições que determinam a exclusão deste regime de pagamento e a consequente cessação de benefícios:

- Falta de pagamento integral e pontual das prestações previstas no plano de pagamento;
- Sejam revogadas as autorizações, ou deixem de ser renovadas as declarações decorrentes da lei;
- O incumprimento de qualquer obrigação tributária principal, ou de contribuição para a Segurança Social, não abrangida neste diploma (genericamente quaisquer obrigações para com o fisco ou a Segurança Social, vencidas após 31/07/1996).

**6. Formalismos do requerimento**

O requerimento de adesão, acompanhado pelos respectivos anexos, bem como pelas declarações e autorizações decorrentes da lei, será dirigido aos Ministros das Finanças ou da Solidariedade e Segurança Social, de acordo com a natureza das dívidas, devendo ser apresentado em duas vias caso estejam simultaneamente em causa dívidas ao Estado e à Segurança Social.

**7. Prazos e Locais**

**Adesão**

Os requerimentos de adesão deverão ser apresentados até 31/12/1996 na Repartição de Finanças da área da residência ou sede do contribuinte.

**Pagamento**

O pagamento das dívidas terá início a partir do mês de Janeiro de 1997.

Serão constituídos planos de pagamento autónomos para cada uma das naturezas de dívida referidas em 1 (Administração Fiscal, Seg. Social e Tesouro).

O pagamento das dívidas será efectuado nos seguintes locais:

Natureza	Local de Pagamento
Administração Fiscal + Tesouro	Tesouraria da Fazenda Pública da residência ou sede do devedor.
Segurança Social	Tesouraria das Instituições de Previdência e Segurança Social designadas para o efeito.

**8. Informações adicionais**

Qualquer informação ou esclarecimento adicional poderá ser obtido junto de qualquer Repartição de Finanças ou Serviço de Apoio ao Contribuinte, bem como junto dos Serviços da Segurança Social.







# FUTEBOL CLUBE DO PORTO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Fundado em 28 de Setembro de 1893

## PAULO TRINDADE

### CURRÍCULO DESPORTIVO

**Nome:** PAULO Manuel Novais Teixeira TRINDADE  
**Local e**  
**Data de Nascimento:** Porto - 22.JANEIRO.1967  
**Ocupação Profissional:** Engenheiro Civil (ISEP + Univ. Nebraska EUA)  
**Início de Actividade - Natação:** 1971  
**Final da Carreira de Nadador:** 1996  
**Único Clube Representado:** F.C. PORTO

#### Distinções:

- » Medalha de Mérito Desportivo do FC Porto - 1996
- » Dragão de Ouro FC Porto
- » Medalha de Mérito Universitário
- » Sócio de Mérito da Associação de Natação do Porto
- » Diploma de Louvor da Federação Portuguesa de Natação
- » Nadador de Categoria Europeia e Mundial

#### Internacionalizações:

- » 3 Jogos Olímpicos (Seoul, Barcelona, Atlanta)
- » 3 Campeonatos do Mundo
- » 2 Campeonatos da Europa
- » 3 Jogos Mundiais Universitários
- » 4 Taças Latinas
- » 2 Campeonatos Nacionais Americanos
- » 2 Taças do Mundo
- » 1 Taça da Europa
- » 3 Campeonatos da CEE
- » 40 Internacionalizações

#### Outros dados:

- » Recordista Ibérico
- » Recordista Nacional
- » Recordista e Medalhado nos Campeonatos da CEE
- » Participação em cerca de 1100 provas
- » Capitão do FC Porto e da Seleção Nacional
- » 15 anos Campeão Nacional

